



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região**

ATO CONJUNTO TRT SGP-SCR N.º 5, DE 24 DE AGOSTO DE 2020

Regulamenta o procedimento "Mediação e Conciliação Pré-processual entre atores coletivos no âmbito da Vice-Presidência do TRT 13ª Região".

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE e o DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando que, na forma do art. 3º da Resolução CNJ nº 70, de 18 de março de 2009, a Assessoria de Gestão Estratégica dos Tribunais deve atuar na área de otimização de processos de trabalho;

considerando que esta Corte já institucionalizou a metodologia de Gestão de Processos, por meio do Ato TRT GP nº 308/2015;

considerando a importância da padronização de procedimentos de trabalho, refletida no Plano Estratégico deste Tribunal no Projeto de Gestão de Processos Administrativos/Judiciários 2020;

considerando a priorização de mapeamento de processos para o exercício de 2020, materializada na Ata da 1ª Reunião/2020 do Comitê de Governança Institucional deste Regional,

RESOLVEM:

Art. 1º Regulamentar os procedimentos de mediação e conciliação pré-processual entre atores coletivos no âmbito da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, em consonância com dispositivos constitucionais, legais e regimentais.

Art. 2º O procedimento "Mediação e Conciliação Pré-processual entre atores coletivos no âmbito da Vice-Presidência do TRT 13ª Região" tem a finalidade de:

I - prezar, de forma institucional, no âmbito da Justiça do trabalho, pela solução pacífica das controvérsias, destacando-se como premissas os arts. 486, 850 e 852-C, da Consolidação da Leis Trabalhistas;

II - adotar uma política judiciária de tratamento dos conflitos de interesses,

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO (Lei 11.419/2006)
EM 24/08/2020 11:13:43 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 8491DDA11C.5E2D5A249E.7766C81CE3.87F1D2433D

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO (Lei 11.419/2006)
EM 24/08/2020 14:08:28 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 38767623E9.20C29B6B5B.0246891615.DB739C4BEE

tendente a assegurar a todos o direito à solução dos conflitos por meios adequados à sua natureza e peculiaridade;

III - evitar a judicialização da contenda entre atores coletivos.

Art. 3º O procedimento "Mediação e Conciliação Pré-processual entre atores coletivos no âmbito da Vice-Presidência do TRT 13ª Região" seguirá o fluxo e o Procedimento Operacional Padrão – POP, na forma dos Anexos I e II, atendendo às recomendações do Manual de Gestão de Processos de Trabalho deste Regional.

Art. 4º O fluxo e o procedimento operacional padrão, referidos no art. 3º, e demais informações do procedimento "Mediação e Conciliação Pré-processual entre atores coletivos no âmbito da Vice-Presidência do TRT 13ª Região", estarão disponíveis no Portal da AGE no sítio eletrônico deste Tribunal.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se no DA_e.

(assinado eletronicamente)

WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO

Desembargador Presidente

(assinado eletronicamente)

LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO

Desembargador Vice-Presidente
e Corregedor Regional